

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 05/04/2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º do projeto de lei nº 15 de 05/04/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. o parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no inciso XXXVI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas.

JUSTIFICATIVA:

Constata-se equívoco no Parágrafo único do Art. 5º, onde se faz remissão ao art. 66 da Lei Orgânica Municipal, na verdade deveria fazer ao inciso XXXVI (trinta e seis) do art. 67

Art. 67. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XXXVI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado em lei.

Carmópolis de Minas, 09 de abril de 2021.

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator CLJR

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente CLJR

Dirceu da Silva
Segundo Secretário